MINUTA DO CONTRATO N° _____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O Município de Alfredo Vasconcelos/MG, CNPJ n° 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos-MG, CEP 36.272-000, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO
1.1 - Secretaria Municipal de Obras, Educação, Saúde e Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro de veículos para cobertura total dos veículos pertencentes a frota própria da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, com atendimento 24 horas, sem limite de quilometragem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo relacionado:

Compreensiva: colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e Convulsões da Natureza ou na sua falta Valor Referenciado de Mercado.

RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, contra terceiros, para cada veículo:
Danos Materiais R$ 100.000,00
Danos CorporaisR$ 100.000,00

APP- Acidentes Pessoais Passageiros - cobertura para cada passageiro.
Morte R$10.000,00
Invalidez Total ou ParcialR$10.000,00

Assistência de 24 horas para todos os veículos, ou seja, todos eles deverão ter assistência completa para os veículos e para os passageiros, sem limite de quilometragem, ou custos.

Cobertura para vidros e retrovisores de todos os veículos sem franquia.

Item	Unid	Ano	Modelo/Marca	Setor	Chassis	Placa	Valor fixo da franquia

01	Unid	2026/ 2027	CAMINHÃO VW 18260 DC	OBRAS	9536B8T D6VR022 59	UVY7H59	R$ 19.242,12
02	Unid	2026	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR TIPO ORE / MARCOPOLO	EDUCACAO	---	---	R$ 24.051,98
03	Unid	2025	ARGO TREKKING 1.3 / FIAT	SAÚDE	---	---	R$ 3.297,79
04	Unid	2025	ARGO TREKKING 1.3 / FIAT	SAÚDE	---	---	R$ 3.297,79
05	Unid	2026	SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES / CHEVROLET	TRANSPORTE	9BGJC75 20VB147 327	UWD5E03	R$ 4.257,45
06	Unid	2026	AMBULÂNCIA MASTER L1H1 / RENAULT	SAÚDE	---	---	R$ 10.479,06

2.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 92, inciso XVI e 115 a 121 e 140, exceto o artigo 122 da Lei 14.133/21.

3.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, devendo as apólices dos seguros serem apresentadas no prazo de 10 dias contados desta.

4.2 - O objeto será efetuado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.3 - Se for encontrada qualquer irregularidade na apresentação das apólices, a empresa deverá substituí-la, no prazo estipulado pela Contratante, podendo ocorrer a rescisão contratual sem prejuízo das sanções administrativas;

4.4 - A frota Municipal será considerada segurada a partir da realização da vistoria, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas da expedição da ordem de serviços.

4.5 - Os veículos da frota ficarão à disposição para vistoria, que poderá ser agendada com Secretário Municipal de Transporte, Sr. Maycon José de Freitas, através do telefone (32) 2029-0004.

4.6 - As apólices que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida, podendo ocorrer a rescisão contratual.

4.7 - Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Contratada.

4.9 - No caso de rescisão do contrato a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do Seguro Total, na forma estabelecida pela SUSEP.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.10 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

4.11 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

4.12 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

4.13 - A contratada deverá fornecer, ao município, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, ficando estipulado o valor total de **R$----, -- (--------)** para o presente contrato.

5.2 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em parcela única, após a apresentação das apólices dos seguros dos veículos, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

5.3 - As apólices que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida, podendo ocorrer a rescisão contratual.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, tais como despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação

5.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

5.8 - Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

5.9 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

5.10 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

5.11 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

5.12 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições,

refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Efetuar à Contratada, no valor contratado o pagamento referente ao serviço prestado;

b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através dos Gestores do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabio José de Souza, o Secretário Municipal de Obras, Sr. Márcio Roseni de Souza e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e do Fiscal Administrativo o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Freitas, desde já devidamente designados para esse fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Verificar a qualidade do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;

e) Coordenar o serviço, atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;

g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

h) Fornecer à Contratada todos os dados solicitados, relativos aos serviços contratados, que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;

i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto deste Contrato.
j) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida;

b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;

c) Arcar com todas as despesas necessárias para execução do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta;

e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.

f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.

g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) A Contratada não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;

i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo estabelecido;

j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

k) Manter o preço constante na Cláusula Quinta fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
m) Resguardar garantias do Código de defesa do consumidor para execução do objeto.

n) Fornecer cópia do laudo de vistoria, imediatamente após sua realização ao Departamento de Transportes;

o) Entregar os veículos que estiverem em conserto no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da comunicação pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado por ajuste entre as partes;

p) Efetuar o pagamento no caso de sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do evento danoso, podendo ser prorrogado por ajuste entre as partes;

q) Emitir as apólices separadamente de acordo com a proposta apresentada.

r) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

9.2 - Atuarão como Gestores do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio José de Souza, o Secretário Municipal de Obras, Sr. Márcio Roseni de Souza e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva.

9.3 - Atuará como Fiscal Administrativo o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Freitas.

9.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

b) atestar a qualidade dos serviços.

c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

9.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

9.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a prestação dos serviços.

9.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.004.001.10.302.0037.2.250.3.3.39.00 - Ficha 219
02.003.001.12.361.0012.2.060.3.3.90.39.00 - Ficha 085
02.002.000.04.122.0046.2.021.3.3.90.39.00 - Ficha 023
02.003.001.12.122.0002.2.031.3.3.90.39.00 - Ficha 070
02.004.001.10.301.0033.2.160.3.3.90.39.00 - Ficha 200
02.004.001.10.302.0037.2.250.3.3.90.39.00 - Ficha 219
02.003.001.12.364.0012.2.060.3.3.90.39.00 - Ficha 111
02.004.001.10.304.0034.2.166.3.3.90.39.00 - Ficha 237
02.006.000.15.451.0015.2.089.3.3.90.39.00 - Ficha 316
02.007.001.08.245.0030.2.233.3.3.90.39.00 - Ficha 410
02.007.002.08.122.0029.2.135.3.3.90.39.00 - Ficha 427
02.008.000.26.122.0002.2.112.3.3.90.39.00 - Ficha 446
02.008.000.26.782.0027.2.115.3.3.90.39.00 - Ficha 459
02.010.000.20.122.0049.2.010.3.3.90.39.00 - Ficha 551
02.006.000.15.452.0023.2.007.3.3.90.39.00 - Ficha 337

11.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2026, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2027, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data das apólices**,** podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei 14.133/21, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão em epigrafe, proposta e demais peças que lhe compõe,

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;

d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;

f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;

g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;

h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.

j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu

objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.

16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG Amarílio Antônio Ferreira Contratante	Nome Empresa Nome do representante Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF: